

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Dispõe sobre os serviços do Instituto Erechinense de Previdência – IEP na crise do Novo Coronavírus – Covid-19.

O Diretor-Presidente do IEP, no uso de suas atribuições, em especial aquela prevista no artigo 20, V da Lei 5.971/2015, e ainda

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

Considerando o Decreto nº 55.115/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil, no Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Erechim, com dois casos já confirmados em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado;

Considerando que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.904/2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Erechim;

RESOLVE

Art. 1º O atendimento presencial no Instituto Erechinense de Previdência - IEP fica suspenso pelo período de 15 (quinze) dias, devendo os segurados fazerem uso do telefone, e-mail e demais canais remotos, em caso de necessidade, sendo mantido expediente interno, conforme diretrizes do Decreto Municipal nº 4.904/2020;

Art. 2º Os prazos legais para análise e conclusão dos processos de aposentadoria e pensão por morte ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias;

Art. 3º As reuniões ordinárias com os Conselhos de Administração, Fiscal, Técnico e Comitê de Investimentos, existentes no cronograma anual, serão realizadas remotamente, via WhatsApp, sem qualquer prejuízo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 20 de março de 2020.

RENATO ALENCAR TOSO

Diretor-Presidente – IEP
